



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 23, DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5990, de 2019, que Confere o título de Capital Nacional da Pós-Colheita de Grãos ao Município de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Hamilton Mourão

18 de abril de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.990, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.671, de 2018, na origem), do Deputado Pompeo de Mattos, que *confere o título de Capital Nacional da Pós-Colheita de Grãos ao Município de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.990, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.671, de 2018, na origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que propõe seja conferido ao Município de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Pós-Colheita de Grãos.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título e o art. 2º dispõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza a importância do polo industrial de Panambi para o tratamento dos grãos colhidos no País.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 10.671, de 2018, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 5.990, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Caso aprovado, será apreciado pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar acerca de matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. No que tange à técnica legislativa, também não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando este de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Localizado na região noroeste do Rio Grande do Sul, o município de Panambi possui a maior concentração de indústrias fabricantes de equipamentos para recebimento, beneficiamento e armazenagem de grãos do Brasil. São dezenas de empresas dos mais variados portes que fabricam e montam equipamentos para atender às mais distantes regiões agrícolas do Brasil e de outros países da América Latina.

O pioneirismo no processo de mecanização agrícola no País, associado ao alto índice de alfabetização e ao empenho dos empresários em investir sistematicamente em pesquisa, desenvolvimento, fabricação e comercialização de equipamentos para beneficiar e armazenar grãos, transformou Panambi num polo de avançada tecnologia para o setor.

Em decorrência desse arranjo produtivo, o *campus* local do Instituto Federal Farroupilha (IFFar) passou a oferecer curso técnico em que os seus alunos saem formados como Tecnólogos em Pós-Colheita.

De acordo com o autor da matéria, cerca de sessenta por cento dos grãos colhidos no Brasil são tratados na pós-colheita em máquinas produzidas em uma das mais de cem empresas do polo industrial de Panambi.

Por essas razões, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.990, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 18/04/2023 às 10h - 9ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	PRESENTE 9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE 3. DR. SAMUEL ARAÚJO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS

**Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO  
ANGELO CORONEL  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5990/2019)**

**EM REUNIÃO REALIZADA EM 18/4/2023, A COMISSÃO APROVA O  
RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE,  
FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**18 de abril de 2023**

**Senador FLÁVIO ARNS**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**